

LEI N° 1.514/2002

Altera o artigo 1° da Lei 1.131/96 e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o – O artigo 1° da Lei nº 1.131/96 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° - É livre a organização e o funcionamento de grêmios estudantis ou entidades similares nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos ou privados, no Município de Viçosa”.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de dezembro de 2002.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Adriano Henrique Ferrarez, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 3/12//02)